

RESOLUÇÃO CIR nº 004/2018

A CIR da Região Alto Vale do Itajaí, durante reunião ordinária da CIR realizada em 20 de março de 2018, em Rio do Sul, e no uso de suas competências regimentais,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente no anexo XXVI, que trata da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 47/CIB/2016, que regulamenta o processo de agendamento de consultas e exames especializados através do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, em Santa Catarina;

Considerando a Deliberação nº 42/CIB/2018, que aprova os fluxogramas da regulação ambulatorial no Estado de Santa Catarina e o passo a passo com a descrição de cada etapa;

Considerando a Deliberação nº 43/CIB/2018, que aprova as orientações para inserção dos consórcios no Sistema Nacional de Regulação – SISREG, elaboradas em conjunto, por técnicos da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR/SES) e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/SC);

Considerando a Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina; e

Considerando o Decreto Estadual nº 1.118, de 29 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.066/2017, e estabelece que o Estado de Santa Catarina irá dispor de *web service* para dar publicidade às suas listas e a dos municípios catarinenses que aderirem ao Sistema de Regulação do Ministério da Saúde – SISREG,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar a responsabilidade de cada Central de Regulação Ambulatorial Municipal pela configuração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIS-AMAVI no Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

Art. 2º - É de responsabilidade de cada município a configuração das agendas e regulação de acesso aos serviços ofertados pelo CIS-AMAVI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 20 de março de 2018.

Antonio Pedroso

Coordenador da CIR